



Protocolo de Cooperação

entre

O Núcleo de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira
e a Associação Comércio e Indústria do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Núcleo de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, com sede na rua do Comboio, n.º 5 - 9050 – 053 FUNCHAL, com o NIPC de 511021739, agora em diante designada por NIISAL e representada pelo seu presidente Dr.º Élvio José Sousa Camacho;

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Comércio e Indústria do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, com sede na Rua dos Aranhas, 24-26, 9000-044 FUNCHAL, agora em diante designada por NIISAL e representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente da Direcção, Dr.ª Cristina Pedra Costa e José Alberto Dias Cardoso.

Considerando que:

- do estabelecimento de formas de colaboração entre ambas as partes resultará a valorização de iniciativas de comum interesse;
- o NISAL, criado em 2013, é parte integrante do ISAL, fundado em 1984, tem como objectivos primordiais a elaboração e divulgação de artigos científicos; a participação e apresentação de comunicações em conferências e encontros nacionais e internacionais; a organização de seminários, palestras e conferências; cujas temáticas primordiais devem impulsionar e apoiar actividades e promover acções tendentes a valorizar iniciativas de âmbito sócio - profissional e a contribuir para o reforço de competências desta natureza que sirvam o Interesse e o desenvolvimento da região e do país;
- a ACIF-CCIM é a entidade que, na Região Autónoma da Madeira, representa os grandes setores do Comércio, Serviços, Indústria e Turismo, na sua vertente privada;
- o NIISAL e a ACIF-CCIM estão interessados numa colaboração mútua nas suas áreas de interesse e intervenção.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª Âmbito

1) O presente Protocolo tem por objectivo central assegurar a promoção de iniciativas e a realização de acções e estudos conjuntas entre o NIISAL e a ACIF-CCIM, com incidência na valorização sócio - profissional,

2) A cooperação entre as duas partes privilegiará as iniciativas e acções de tipo seguinte:

- a) Colaboração na criação e divulgação dos diferentes Núcleos de Investigação que sejam criados no âmbito dos estatutos do NIISAL e de comum interesse para a ACIF-CCIM.
- b) Colaboração na criação e divulgação de Estudos Avançados para as áreas de Gestão e Turismo, cuja criação consistirá no desenvolvimento de indicadores e inquéritos periódicos, de natureza estratégica e operacional para as áreas de Turismo e Gestão, em consonância com as diretrizes identificadas, em conjunto pela ACIF-CCIM e o NIISAL.
- c) Colaboração na divulgação da Revista Periódica "NIISAL – Research&WorkingJournal" para as áreas de Gestão e Turismo, junto dos associados da ACIF-CCIM.
- d) Concepção e promoção de acções de formação e actualização de conhecimentos e competências de natureza técnico-profissional a desenvolver, nomeadamente através da realização de colóquios, conferências, cursos de formação e aperfeiçoamento e sessões de esclarecimento e outros encontros de âmbito técnico – profissional, através da permuta de competências abaixo identificadas:
 - a. Cooperação ao nível de recursos humanos e logísticos, que contribuam para elaboração de estudos e indicadores fundamentais .
 - b. Atribuição de formas privilegiadas de acesso aos membros do NIISAL a iniciativas e eventos promovidos pela ACIF-CCIM.
 - c. Outras iniciativas a definir futuramente, nos domínios de intervenção específica dos outorgantes.

2ª Coordenação

As acções de cooperação a desenvolver serão coordenadas no NIISAL e na ACIF-CCIM.

3ª Encargos

1 - Os eventuais encargos decorrentes das acções a realizarem serão suportados pelo NIISAL e pela ACIF-CCIM, através da aprovação conjunta das propostas que venham a ser apresentadas.

2 - Os programas projectos ou acções que venham a ser aprovados, bem como os respectivos encargos financeiros ou compromissos que destes possam decorrer, serão articulados caso a caso pelas duas partes e constituem-se em Anexos Técnicos ao Protocolo, após competente homologação.

4ª Validade do Protocolo

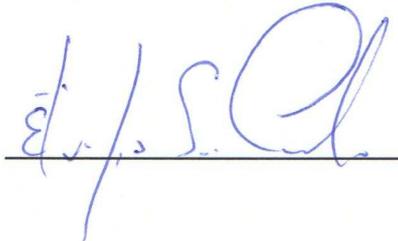
O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, por um período de quatro anos, renovável, salvo denúncia das partes.

A denúncia de qualquer das partes deverá ser comunicada com a antecedência mínima de seis meses.

Este protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Julho de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Comercial e Industrial do Funchal
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA

